



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI N.º 1073/2012 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º)- Os arts. 21, 22, 26, 28 e 53, da Lei Municipal n.º 968/08, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, empregos e remuneração do magistério público do município de São João do Pau D'Alho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** *Na composição da jornada semanal de trabalho docente observar-se-ão, na conformidade com o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei federal nº 11.738, de 16.7.2008 e Parecer CNE/CEB nº 5/97, os seguintes limites de carga horária para o desempenho de atividades com os alunos:*

I) Professor da creche:

a) Total da carga horária semanal = 26 horas (1560 minutos);

b) Atividades com alunos = 17 horas e 22 minutos (1040 minutos).

II) Professor de Educação básica I:

- Professor de Educação Infantil:

a) Total da carga horária semanal = 24 horas (1440 minutos);

b) Atividades com alunos = 16 horas (960 minutos);

- Professor de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJA) 1ª à 4ª série:

a) Total de carga horária semanal = 24 horas (1440 minutos);

b) Atividades com alunos = 16 horas (960 minutos).

- Professor do Ensino Fundamental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

a) *Total da carga horária semanal = 30 horas (1800 minutos);*

b) *Atividades com alunos = 20 horas (1200 minutos).*

III) Professor Educação Básica II:

- Jornada mínima de trabalho docente:

a) *Total de carga horária semanal = 12 horas (720 minutos);*

b) *Atividades com alunos = 8 horas (480 minutos).*

- Jornada Intermediária de trabalho docente:

a) *Total de carga horária semanal = 24 horas (1440 minutos);*

b) *Atividades com alunos = 16 horas (960 minutos).*

- Jornada integral de trabalho docente:

a) *Total da carga horária semanal = 30 horas (1800 minutos);*

b) *Atividades com alunos = 20 horas (1200 minutos).*

Art. 22. *Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:*

I – Professor de Educação Básica I:

a) *Jornada de Trabalho da Educação Infantil: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 19 (dezenove) aulas com alunos, 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico e estudo (HTPC) cumpridas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) aulas em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) aulas semanais.*

b) *Jornada de trabalho da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental: 1ª. à 4ª. série: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 19 (dezenove) aulas com alunos, 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico e estudo (HTPC) cumpridos na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) aulas em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) aulas semanais;*

c) *Jornada de Trabalho do Ensino Fundamental: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas com alunos, 06 (seis) aulas de trabalho pedagógico e estudo (HTPC) cumpridas na escola em atividades coletivas e 06 (seis) aulas em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) aulas semanais.*

II – Professor de Educação Básica II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 12 (doze) horas semanais, sendo 09 (nove) aulas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico e estudo cumpridas na escola em atividades coletivas (HTPC) e 03 (três) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 15 (quinze) aulas semanais;

b) Jornada Intermediária de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 19 (dezenove) aulas em atividades regulares com alunos, 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico e estudo (HTPC) cumpridas nas escolas em atividades coletivas e 04 (quatro) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) aulas semanais;

c) Jornada Integral de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas em atividades regulares com alunos, 06 (seis) aulas de trabalho pedagógico e estudo (HTPC) cumpridas na escola em atividades coletivas e 06 (seis) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) aulas.

§ 1.º – Para cumprimento do disposto no artigo 22, as jornadas de trabalho docente, passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinqüenta) minutos.

§ 2.º – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 26 - *As horas de trabalho pedagógico e de estudo na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar, bem como atendimento a pais de alunos.*

Art. 28 - *Entende-se por carga de trabalho suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.*

§ 1.º – As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de aulas em atividades com alunos e aulas de trabalho pedagógico e de estudo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º – *O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei.*

§ 3º – *A retribuição pecuniária do ocupante de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá ao valor de hora fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a que pertence.*

§ 4º – *Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.*

Art. 53 - *No tocante a férias e ao recesso escolar, observar-se-á o que segue:*

I – as férias serão concedidas nos períodos de 1º a 15 de janeiro e de 1º a 15 de julho;

II – as atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, nos 2 (dois) ou 3(três) últimos dias úteis dos meses de janeiro e de julho;

III – o período para o processo inicial de atribuição de aulas será de até 7 (sete) dias úteis, antecedendo ao período fixado nos termos do inciso anterior;

IV – 1 (um) dia de atividades para reflexão e discussão dos resultados do SARESP;

V - reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI - reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos; e

VII - recesso escolar:

a) no período que antecede as atividades de planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;

b) de 10 (dez) dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes, e

c) em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - *Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II, IV e VI deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

§ 2º - As datas das atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo serão definidas em Portarias a serem expedidas pelos órgãos centrais da Pasta.”

ARTIGO 2º)-Os Anexos II e IV, da Lei Municipal n.º 968/08, de 25 de novembro de 2008, passam a vigorar conforme os constantes desta Lei.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (2012).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br